



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 032/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E BANCO DO BRASIL S.A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BANCO DO BRASIL S.A.** daqui por diante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, com sede no endereço Setor das Autarquias Norte s/nº, Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, representado neste ato por **ELADIO ALVAREZ CORREA**, portador da cédula de identidade nº 078557451, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.264.987-00 e **MARITZA KOCH**, portador da cédula de identidade nº 073621070, emitida pela DICRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.009.967-90 e, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e sua respectiva prestação de contas, com base no "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979 e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

no Decreto nº 3149, de 28 de abril de 1980, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas pelo **AGENTE ARRECADADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993 porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram tornar-se integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que apresentem condições técnicas para tal, conforme expressas no Manual de Captura de GNRE por código de Barras, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição, reconhecida pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº E-04/070.253/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **21/09/2018**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por prazos iguais e sucessivos, até o limite de sessenta meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da assinatura deste Contrato, ficam rescindidos, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

- 1** – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;
- 2** – Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 3** – Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, o que dependerá de prévia ciência do **AGENTE ARRECADADOR**, por escrito;
- 4** – Restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do recebimento da solicitação, após o qual será o valor acrescido de atualização monetária, calculada com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC , nos termos do art.185, § 1º da Lei 6269/2012, ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;
- 5**- fornecer ao **AGENTE ARRECADADOR** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 6**- exercer a fiscalização do contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

1 – Receber tributos estaduais, por meio da GNRE, exclusivamente com código de barras, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações prestadas pelo contribuinte, tais como, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, constantes do referido documento de arrecadação;

2. – Emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios para os pagamentos efetuados por meio de canais alternativos de autoatendimento eletrônico, nos guichês de caixa das agências ou correspondentes autorizados pelo AGENTE ARRECADADOS;

3 – Manter as informações de registro das guias de recolhimentos GNRE (preservadas em mídia eletrônica) arquivadas por um período de 05 (cinco) anos;

4 – Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da GNRE, conforme os critérios a seguir especificados:

4.1 – por transmissão eletrônica de dados, até às 7 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE;

4.2– contingencialmente por correio eletrônico, até às 16 horas do dia útil seguinte à data da arrecadação, caso ocorra problemas de conexão que não envolvam a regeneração do arquivo;

5 – Remeter as informações regularizadas até às 16 horas do dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada por motivo de erro no padrão do arquivo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

6 – Prestar as informações concernentes às GNRE recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da solicitação por escrito;

7 – Certificar a legitimidade das autenticações ou dos recibos comprobatórios de pagamento das GNRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período se necessário, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento, através de notificação formal da SEFAZ-RJ ao AGENTE ARRECADADOR;

8 – Efetuar por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para o Banco BRADESCO (237), agência 6898, conta corrente 0000002-7, ou outra que vier a ser informada pela Superintendência de Arrecadação – SUAR, o repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais, até às 15 horas do segundo dia útil subsequente à data da arrecadação;

9 – Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da GNRE, se aceitos pelo AGENTE ARRECADADOR;

10 – Cumprir as normas estabelecidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito, observando-se as seguintes características:

10.1 – o formato do arquivo retorno será no padrão FEBRABAN de 150 (cento e cinquenta) posições;

10.2 – o AGENTE ARRECADADOR validará as informações constantes do campo livre das guias somente até a data do vencimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

10.3 – o AGENTE ARRECADADOR não procederá a validação e crítica das demais posições constantes do campo livre;

10.4 – o intercâmbio de dados se dará por intermédio de uma VPN;

11 – Comunicar por escrito, preferencialmente por e-mail (gabsuar@fazenda.rj.gov.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

12 – Disponibilizar para a Superintendência de Arrecadação – SUAR os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

13 – Manter as fitas-detache e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais – microfilmagem ou arquivo eletrônico), arquivados e disponíveis à Superintendência de Arrecadação – SUAR por, no mínimo, 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais, que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente.

14 – Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 20 (vinte) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento);

15 – É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

15.1 – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação desses serviços;

15.2 – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Superintendência de Arrecadação – SUAR;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- 16** – Para qualquer acerto que se faça necessário, o AGENTE ARRECADADOR deverá encaminhar à Superintendência de Arrecadação – SUAR documento devidamente fundamentado e assinado pelo seu representante legal, cabendo à SUAR, por seu titular ou substituto legal, autorizar a ação necessária;
- 17** - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial àquelas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 18** – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas;
- 19**- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;
- 20**- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 21**- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 22**- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 23**- responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- 24**- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

incorrções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

25- elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 287, de 4 de dezembro de 1979, compete à **SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS – SUAR** acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da SEFAZ e do **AGENTE ARRECADADOR** e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das decisões da SUAR caberá recurso administrativo ao Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao **AGENTE ARRECADADOR** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO– A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por danos causados à **SEFAZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE ARRECADADOR** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **SEFAZ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **AGENTE ARRECADADOR** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que



(Assinaturas manuscritas em azul)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação ao **AGENTE ARRECADADOR**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do **PARÁGRAFO QUARTO**, será expedida notificação ao **AGENTE ARRECADADOR** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **AGENTE ARRECADADOR** será remunerado, pelo tempo de retenção (“float”) do valor arrecadado, nos termos do item 8 da Cláusula Quinta, não cabendo outra remuneração:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **AGENTE ARRECADADOR** formalizará à SUAR o pedido de restituição.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **SEFAZ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **AGENTE ARRECADADOR** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao **AGENTE ARRECADADOR** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do **AGENTE ARRECADADOR**;

II - incapacidade ou desaparecimento do **AGENTE ARRECADADOR**;

III - inidoneidade do **AGENTE ARRECADADOR** para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e conforme abaixo:

1 - à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 da Cláusula Quinta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- 2 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4 e 5 da Cláusula Quinta;
- 3 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 7 da Cláusula Quinta, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;
- 4 - à atualização monetária, calculada com base na UFIR - RJ e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no item 8 da Cláusula Quinta;
- 5 - à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento de qualquer das vedações estabelecidas no Item 15, da Cláusula Quinta;
- 6 - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo **AGENTE ARRECADADOR**;
- 7 - à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;
- 8 - à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por documento, por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.
- 9 - à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo **AGENTE ARRECADADOR** à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida.
- 10 - advertência formal pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e a contar da quarta reincidência,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

aplicação de multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **AGENTE ARRECADADOR** por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARJ, em código de receita específico ou de outra forma que a SUAR venha a determinar, no prazo de até quinze dias úteis, contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos do parágrafo primeiro da cláusula décima terceira o **AGENTE ARRECADADOR** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **AGENTE ARRECADADOR** terá o prazo de quinze dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR** à atualização monetária calculada com base na UFIR – RJ ou outro índice que venha a ser adotado para atualização dos seus créditos tributários;

PARÁGRAFO SEXTO - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso V desta Cláusula não exonera o **AGENTE ARRECADADOR** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou de devolver valores indevidamente debitados a que se refere o inciso 15.2 da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da SEFAZ, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO NONO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao Agente Arrecador quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades serão registradas pela **SEFAZ** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Agente Arrecadador, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o Agente Arrecadador tenha em face da **SEFAZ**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **SEFAZ** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Agente Arrecadador ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **SEFAZ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- Agente Arrecadador perante a **SEFAZ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Agente Arrecadador, a impossibilidade, perante a **SEFAZ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo **AGENTE ARRECADADOR**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **AGENTE ARRECADADOR** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Constitui obrigação do **AGENTE ARRECADADOR**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONVENIO ARRECADAÇÃO Nº 01/98.

O AGENTE ARRECADADOR teve seu sistema homologado, nos termos da Cláusula Segunda do Convenio Arrecadação nº 01/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **SEFAZ**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2018.

Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Id. Funcional 405857-8

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ELADIO ALVAREZ CORREA
BANCO DO BRASIL S.A.

MARITZA KOCH
BANCO DO BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:


CPF: 008.954.927-92


CPF: 08479437-38





GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.207.250.533	4.161.813.378	2.753.898.041	2.703.834.184	2.716.345.933	2.606.754.856	4.050.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.891.829.052	2.243.303.157	2.757.948.589	2.156.188.884	2.107.029.102	2.083.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSÕES EMANCIERAS	823.171.506	885.182.333	865.182.333	965.467.706	236.157.792	236.157.792	470.981.434
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	29.888.896	30.468.412	30.247.015	29.783.323	33.714.363	30.922.663	31.580.076
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.857.962	7.049.293.173	5.892.930.546	6.477.033.781	5.142.408.972	5.060.864.213	6.635.752.280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para a qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer débitos;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009 nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dada conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085436

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para, nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contagem de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085437

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018
DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019; no art. 6º da Lei nº 7.843/2016, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019; no art. 56 da Lei nº 10.720/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei; no art. 42 da Lei nº 7.652/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018; no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea "a" da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e no art. 8º do Decreto nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto nº 45.956/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2016, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, ou em leis específicas, com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade da Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento.

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2016, que instituiu a Revisão do PPA 2016, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da execução física dos produtos e orientatória das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitada.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2016 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2016.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LOO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por:

- I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ;
- II - anexo emitido pelo SIPLAG, consolidando a realização física dos produtos e orientatória das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LOO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail log@fazenda.rj.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085442

ANEXO - Cronograma de Eventos
Adequação de Metas

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadrimestre I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguá, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/178/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1955214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguá, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas de Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/178/2018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESERVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana-

Id: 2085943

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018
ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando e/ou novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085943



AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

CONSULTA PÚBLICA

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA toma público que realizará consulta pública, do Processo Regulatório Específico nº e-12/003/100139/2018. O objetivo é selecionar ações para análise da viabilidade técnica/financeira e estudo em conjunto com a CEDAE da possibilidade de inclusão no orçamento de investimentos da CEDAE em esgotamento sanitário no empreendimento de investimentos da CEDAE tendo em vista a audiência pública realizada pelo ministério público do estado do Rio de Janeiro - 4ª Promotoria de Justiça de Tuleia Colina de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, em 20/09/2018, na Câmara Comunitária de Barra da Tijuca.

Os usuários, associações de classe e demais interessados estão convidados a encaminharem contribuições, sobre projeto em esgotamento sanitário na Baía de Jacarepaguá a partir de 2018.

As sugestões serão avaliadas por comissão técnica que será formada por membros da AGENERSA, associações de classe, representantes do poder concedente e da sociedade civil.

O regulamento, documentação e demais dados específicos sobre a matéria, estão à disposição dos interessados, à avenida treze do maio, nº 23, 2º andar - sala 2802 - Edifício Darte, centro, rio de janeiro e no endereço eletrônico www.agenersa.rj.gov.br, no link regulamento/consultas públicas no período de 30 (trinta) dias, a contar de 10/10/2018.

M: 2134248

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ informa que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 038/18, designada para às 10:30 horas do dia 02 de outubro de 2018, fica adiada por questões administrativas.

M: 2130139

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ e o Sindicato do Comércio Varejista da Barra do Piraí - SICOOMÉRCIO Barra do Piraí.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre a JUCERJ e o SINDICATO com o intuito de incentivar a expedição de Carteira de Exercício Profissional, por meio do SINDICATO.

VIGÊNCIA: 28/09/2018 a 27/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.934/84.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/100139/2018.

M: 2130133

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018
PROCESSO Nº E-12/078/0707/2018

OBJETO: Contratação de empresa transportadora de carga para atender, sob demanda, as entregas da gráfica da IOERJ.

DATA: 16/10/2018

HORÁRIO: 10:00 h

LOCAL: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br

M: 2138288

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 032/2018.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e o BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.

PRazo: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2018

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-04/176/001/2018

omitido no D.O. 27/09/2018.

M: 2139918

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica. PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por intermédio da Escola de Educação Financeira. OBJETO: Pesquisa, desenvolvimento e promoção de ações direcionadas à educação financeira. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2018. PRAZO: o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura deste Termo. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/060/3435/2018.

M: 2138127

Secretaria de Estado de Obras e Habitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Primeiro Termo Aditivo do CONTRATO Nº 020/2016.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras e Habitação e a empresa PARIS CAR 551 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, com alteração de valor. PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2018.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 - Processo Administrativo nº E-17/001/482/2016.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 01.10.2018.

M: 2138986

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018. PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 12.493.759/0003-03, e a empresa Instituto Hermes Pardini S/A - CNPJ 19.378.769/0116-15. OBJETO: Alteração Unilateral para Acréscimo do Valor Contratado, ficando inalterados as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento contratual. VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE ADITIVO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 28/09/2018. FUNDAMENTO DO ATO: O devido ao Processo Administrativo nº E-09/108/16/02/2016.

M: 2138131

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme Item 19.4 do Edital do concurso, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, para Incorporação no dia 03 de outubro de 2018, quarta-feira, às 07:00 horas, Impreterivelmente, no CRSP.

OBS 1: Os candidatos deverão comparecer trajando o uniforme para a incorporação (calça jeans azul básica, camisa branca sem qualquer estampa, tênis preto, cinto preto, meia branca, masculino - barba feita, cabelo máquina 2, feminino - cabelo preso com coque na nuca, preta-silva preta e rede no coque, ambos sem qualquer tipo de bijuteria e maquiagem).

OBS 2: Os candidatos deverão providenciar para o dia da apresentação / inclusão (entregar no CFAP 31 vol.) Os seguintes documentos:

- 1. CPF (02) cópias;
- 2. PIS/PASEP ou NIS/NIT (quem não possuir o documento deve tirar para o número de Inscrição Social (01) cópia,
- 3. Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio (01) cópia;
- 4. Carteira Nacional de Habilitação (01) cópia;
- 5. Comprovante de residência, incluindo o CEP (02) cópias;
- 6. Registro Geral (RG, Detran SSP, etc...) (02) cópias;
- 7. Título de Eleitor (01) cópia
- 8. Possuir um e-mail ATIVO
- 9.

PARA OS DEPENDENTES (filhos, cônjuges, etc...)

- 1. Cópia da Certidão;
- 2. Cópia do RG (identidade); e
- 3. Cópia do CPF.

ATENÇÃO: OBSERVAR O EDITAL DO CONCURSO CFSO/2014 NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 19.4

19.4 O candidato que não atender tempestivamente à convocação original ou que, tendo renunciado à sua classificação, não o fizer relativamente à segunda convocação, será eliminado do concurso, podendo a PNERJ convocar novos candidatos, obedecendo-se rigorosamente a classificação final no concurso.

LIMINAR/EDUQUANDO CONCURSOS ANTERIORES	
C-23201	CARLOS EDUARDO VASCONCELOS
E-81047	RODRIGO PEIXOTO DOS SANTOS
E-04406	RAFAEL ARAUJO DE JESUS
E-19432	CRISTIANO DE SOUZA CRUZ
E-63082	CLEBER BEZERRA DA COSTA
E-83694	WILLIAN TAURIAN GASGILIA BORGES LOPES
CANDIDATOS MASCULINOS CFSD 2014	
15963938	ROBSON PEREIRA
1592815	JORGE LUCAS MARQUES RIBEIRO
1513301	YAGO RAFAEL BATISTA DA SILVA
1655176	CAIO CESAR MARQUES BARBOSA
1525958	VLADIMIR DA SILVA COSTA FERREIRA
1705568	ELTON MOURA DA SILVA
1572321	FRANKLIN LOURENÇO RIBEIRO
1598861	RONI RODRIGUES AVELINO
1595246	FERNANDO PESSOA DA SILVA
1665650	FELIPE DOS SANTOS FARIA
1685228	JESSE OLIVEIRA PROENÇA
1501771	WESLEY ARAANTES SOUZA
1593580	CARLO CESAR DAVIDOWICZ MASPERO
1561571	CARLOS HENRIQUE BARBOSA RANGEL
1621884	LUIZ FELIPE CARDOSO MAIA BANDA
1532083	DENILSON GOMES DE OLIVEIRA
1671424	HUGO MELLO PERES
1509659	ADRIANO BIAS RALHA
1608354	RODRIGO FERREIRA DE MOURA
1521903	HIGOR REIS SOARES DOS ANJOS
1611682	WALLAS BORGES MATOS
1549138	SIDNEI SANTOS SILVA
1668893	TIAGO DO NASCIMENTO CARVALHO
1543818	JOSE ANTONIO ARAUJO SANT ANNA
1522306	GILBERTO DE MATOS DE FIGUEIREDO
1579512	JOSUE SOUZA DE ALMEIDA
1695410	GENECI DOS ANJOS MATOS
1645061	FELIPE BATISTA COSTA DA SILVA
1645086	AILTON AMARO MACHADO
1593334	RAFAEL ALVES DE FREITAS
1635895	TIAGO SARTI DE MAGALHÃES
1574712	TIAGO CARVALHO MACHADO
1510646	DAYVERSON RAMOS BEZERRA
1584645	ROBSON LUIZ SOUZA DA SILVA
1599820	MARCUS VINICIUS RODRIGUES GOMES
1661584	GILSON CARIBE RODRIGUES JUNIOR
1549191	MATHEUS FERREIRA PINHEIRO GONCALVES
1513874	RODRIGO SOUZA DA SILVA
1642803	RODRIGUEZ AZEVEDO RIBEIRO
1694229	RAPHAEL SOARES
1601148	RODRIGO FERNANDO DE JESUS RIBEIRO
1524439	JORGE LUIZ PEREIRA GUEDES
1559105	RODRIGO MAURICIO DIAS BLANCO
1616702	VINICIUS DE SOUZA MONTEIRO
1588283	RAFAEL SCHLECHT KAUSS
1598436	RAFAEL VIEIRA DE SOUZA
1580292	FABRICIO DE SOUZA CAMPBELL
1695516	CAUE ALCANTARA MACHADO NUNES
1635524	RODRIGO DA SILVA LIRA
1658410	RAMON SANTANA DAMACENA
1539670	RAPHAEL HENRIQUE SOARES NEVES
1614788	RODRIGO DA CUNHA PAZ FERNANDES BASTOS
1677038	HUGO RAMALHO DOS SANTOS
1629527	WANDERSON SILVA FERREIRA.

1634195	ALISON MONTEIRO MATTOS
1658314	PATRICK SOARES CELESTINO
1590336	JORGE CLAUDIO DA SILVA FILHO
1536140	LUIZ FELIPE BASTOS DA SILVA
1520185	LEANDRO SILVA PEREIRA DOS SANTOS
1532058	GABRIEL VANNUCCI CARDOSO
1682663	RAMON MAGGESSISSI TRAVEZANI
1639015	BRUNO LEAL ALONSO
1594642	DIEGO DUARTE DE SOUZA COSTA
1592470	GEZIVALDO DA SILVA NOGUEIRA DE SOUSA
1510165	MELLINGTON LUIZ FERREIRA MOREIRA
1573255	ADRIANO FARIAS DOS SANTOS
1572103	LUIZ GUILHERME CELINO
1597178	ARTUR CORREIA FONSECA
1610189	FABIO JESUS DE FREITAS JUNIOR
1516210	LEONARDO LIMA DE CASTRO
1545690	DAVID EDSON SILVA CONCEIÇÃO
1613624	FILIPE DA SILVA SALVIANO
1565811	BRUNO PEREIRA DA SILVA
1683536	RAFAEL DA SILVA MESQUITA
1538254	RENAN LIMA DE AZEVEDO
1533921	RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA
1576767	LEANDRO FABRICIO FERRAZ
1511121	ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA
1615867	ITHIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
1619947	MATHEUS E SILVA JORGE
1652927	DIEGO DA SILVA JUVENAL
1610857	ROBERTO DOS SANTOS LIMA JUNIOR
1533540	GEOVANI CELESTINO SANT' ANNA
1540203	MARVIO AUGUSTO DA SILVA DO NASCIMENTO
1539179	ALBERTO DIONE SANTOS SILVA
1559038	ALLAN BRUNO DOS REIS BORGES
1686442	DIEGO D'AVILA REIS
1637005	CLEBERSON SANTOS DA SILVA
1673588	RAPHAEL SANTOS DE RESENDE
1676120	DENILSON LUIZ MATIAS
1582375	JOSEIVALDO DA SILVA
1604748	DANIEL DOS SANTOS FRANCA
1599242	ALESSANDRO DOS SANTOS BATISTA
1572461	ROBSON NICACIO DIAS
1512280	MAYCON DE SALES CUNHA CORTEZ JUNIOR
1593182	JEFERSON JORGE JESUS DE OLIVEIRA
1696538	FELIPE ANDREI RAIOLINI MELLO
1519300	VINICIUS CERQUEIRA DE OLIVEIRA
1610908	JONATHAN VALPORTO DO NASCIMENTO
1534494	JONATHAN DA CRUZ CRISTIANO
1528165	ONAN AGUIAR DE PAULA
1549327	ARTHUR DE CARVALHO BARBOSA
1630544	OSCAR LUIZ DE SOUZA JUNIOR
1619036	JONATAS FERREIRA DA SILVA
1625693	RICARDO SOBRAL SCORZA
1683976	EMERSON LARA
1528785	MARCUS VINICIUS ODON TORRES
1520379	MARCUS ROSSE SANTOAVIA
1558550	RENATO MEDEIROS COELHO
1618252	VOLNEY PETER LIMA DA SILVA
1698287	JUAGSO LINO PEIXOTO
1623582	JORDY DE LIMA ALVES
1575372	ANDERSON KLAYTON MENEZES GASPAR
1615954	GABRIEL RODRIGUES PEREIRA
1565679	CARLOS GUILHERME DOS SANTOS SOUZA
1678076	JONAS DE LIMA COSTA
1596189	JOSE EDUARDO MAES MONIZ FREIRE
1694231	VICTOR HUGO GOMES DE OLIVEIRA
1669634	VICTOR NASCIMENTO DA SILVA
1593396	GILBERTO SANTANA AMARAL
1580497	MICHAEL HUDSON POMARICO DE SOUZA
1679546	HUDSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
1574410	LEONARDO GABRIEL NASCIMENTO DO VALLE
1537729	MARCELO PINHEIRO ALVES
1682159	RAFAEL MARTINS TELLES
1699848	JULIO CESAR MONTEIRO FILHO
1698571	LEANDRO DA SILVA SIQUEIRA
1608767	LUIZ CARLOS FAGUNDES BORGES JUNIOR
1572932	RODRIGO QUINTILIANO DA SILVA
1546312	FILIPE ARAGOA DE FIGUEIREDO SILVA
1531903	NELSON JUNIOR CURTY RIBEIRO
1516778	VITOR COSTA DE SOUZA
1514881	ELDO DIAMANTINO DE MEREDES
1519004	RAFAEL SILVA CRISPINIANO
1561188	GABRIEL PINHEIRO GARONCE
1509627	MAYCON GOMES DOS SANTOS
1574914	VINICIUS CIORELLI DOS SANTOS
1544625	PABLO HENRIQUE SOARES DE ANDRADE
1502418	PAULO VICTOR SAMPAIO DA SILVA
1547813	CRISTIANO DO NASCIMENTO REIS
1604538	LUIS CARLOS ROJO DA SILVA
1674358	MELISSA WASHINGTON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
1646654	FILIPE DA SILVA SANTOS RODRIGUES
1708236	SERGIO RAMOS JUNIOR
1615048	LINCOLN DA SILVA RODRIGUES
1521013	CLEBER VIEIRA DE LIRA DE OLIVEIRA
1651923	NILSON DOS SANTOS ARAUJO
1521249	ROGERIO DE SOUZA MARIA
1528834	DENIS DOS SANTOS NEVES
1604613	GUILHERME SOUZA DA CONCEIÇÃO
1573380	JORGE AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
1623186	FELIPE MOREIRA ALVES DE MENEZES
1509914	JOSE HENRIQUE G. FIGUEIREDO CARDOSO ANTONIO
1525161	LEONARDO DE LIMA FERNANDES
1689537	LEANDRO PEREIRA ALBINO
1548236	DELSON MORENO PINHEIRO
1509689	DANIEL ROCHA DOS PRAZERES
1564874	LUIZ EDUARDO NOGUEIRA COSTA
1578713	ANDERSON GAIA ANTONIO
1681112	CHARLES MOREIRA DE SOUZA
1607965	RAFAEL CONSTANTINO TEIXEIRA
1558902	LUIZ CARLOS TRIGUIRO DE SOUSA
1570184	DOUGLAS EDUARDO DOS SANTOS DIAS
1539337	JOSADANDE DOS SANTOS OLIVEIRA
1557405	ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
1529121	LEONARDO ALDOINO DOS REIS MARIANO
1582095	XILEITON OTAVO ASCACIA
1633433	EDUARDO DA SILVA GONCALVES COSTA
1604730	JULIO FAZIO ANTUNES NETO
1642353	WARLEY SILVA MARTINS
1629932	LUIZ CARLOS DA COSTA SANTANA JUNIOR
1512746	EDSON LUIZ GUSMÃO REIS JUNIOR
1603811	FRANCISCO TERCIO SILVA GONCALVES
1699207	FELIPE DE MEDEIROS TRINDADE
1672403	SAMUEL DA COSTA NUNES
1585752	ANTONIO CARLOS PEREIRA PONTES
1610163	VICTOR DE MELO BAPTISTA



A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 02 de Outubro de 2018 às 02:21:43 -0300.

